



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943 /2023
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119 /2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943 /2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa CENTRAL MS DE INSPECOES VEICULARES LTDA, para a prestação de serviços de inspeção para a inclusão de dispositivo de segurança no caminhão Mercedes com dois eixos e com carroceria basculante de placa ILH 6865, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

A demanda é formalizada através do MI n.º 3.500/2023 da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, o qual vem acompanhado de Termo de Referência com a especificação dos serviços, cumprindo ao art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

A justificativa de preços exigida no inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21 não consta efetivamente no processo, uma vez que foi juntada apenas a proposta do fornecedor exclusivo, sem outros valores para a comparação. Assim, dada a exclusividade na realização do objeto, opina-se sejam consultadas contratações anteriores assemelhadas, realizadas pela administração no prazo máximo de 1 ano, através do sistema Licitacon, na forma do art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022.

Para demonstração do preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação da empresa que apresentou a menor proposta, na forma do art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21, foram acostados, na solicitação inicial e em seu despacho 03, os documentos exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/21, demonstrando a regularidade da empresa que se pretende contratar.

Os despachos 06 e 07 do MI n.º 3.500/2023 demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela contratação, conforme art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

Sobre as possibilidades de classificação do pedido em hipótese de contratação direta, através das correções no Termo de Referência promovidas no Despacho 13, verifico já há no processo documentos que apontam para a inexigibilidade de licitação. É que a justificativa da contratação denota que, por força da Res. 952/2022 do Contran, os serviços apenas podem ser realizados por empresas credenciadas pelo INMETRO, e a consulta aos relatórios de empresas autorizadas pelo INMETRO para a realização de inspeções somente indica a pretensa contratada como autorizada na região.

Dessa forma, ante a importância do serviço para as atividades da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, da regularidade formal do processo e do preenchimento do critério legal objetivo de valor, reconhecemos tratar-se de situação enquadrada como passível de dispensa de licitação, com base no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J. é o Parecer.

Herval, 25 de agosto de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943 /2023

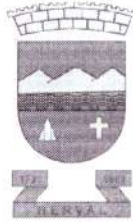
Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa CENTRAL MS DE INSPECOES VEICULARES LTDA, autorizada pelo INMETRO, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.642/0001-70, localizada na Av. Presidente João Belchior Marques Goulart n.º 7.280, bairro Fragata, Pelotas - RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Vanzela, CPF N.º 020.922.579-35, residente e domiciliado na Cidade de Pelotas-RS, para a prestação de serviços de inspeção para a inclusão de dispositivo de segurança no caminhão mercedes com dois eixos e com carroceria basculante de placa ILH 6865, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

O valor total da contratação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Herval, 25 de agosto de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 943 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa CENTRAL MS DE INSPECOES VEICULARES LTDA, autorizada pelo INMETRO, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.642/0001-70, localizada na Av. Presidente João Belchior Marques Goulart n.º 7.280, bairro Fragata, Pelotas - RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Vanzela, CPF N.º 020.922.579-35, residente e domiciliado na Cidade de Pelotas-RS, para a prestação de serviços de inspeção para a inclusão de dispositivo de segurança no caminhão mercedes com dois eixos e com carroceria basculante de placa ILH 6865, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

O valor total da contratação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Herval, 25 de agosto de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 223 /2023 VINCULADO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
119 /2023 DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 943 /2023

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa CENTRAL MS DE INSPECOES VEICULARES LTDA, autorizada pelo INMETRO, inscrita no CNPJ sob n.º 19.892.642/0001-70, localizada na Av. Presidente João Belchior Marques Goulart n.º 7.280, bairro Fragata, Pelotas - RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Vanzela, CPF N.º 020.922.579-35, residente e domiciliado na Cidade de Pelotas-RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 119/23, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de inspeção para a inclusão de dispositivo de segurança no caminhão mercedes com dois eixos e com carroceria basculante de placa ILH 6865, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução indireta, seguem o regime de empreitada por global e deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, juntamente com a NF (nota fiscal).

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 - Recurso não vinculado de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso algum dos veículos descritos na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os valores apresentados no presente contrato somente poderão ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovado fato decorrente de álea extraordinária ou extracontratual que provoque

inesperado aumento de custos e torne o preço inicialmente acordado insuficiente para a realização do objeto. O pedido de reequilíbrio deverá estar instruído com notas e documentos que comprovem o desequilíbrio contratual, devendo ser analisado e respondido pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais não haverá suspensão dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 25 de agosto de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Marcelo Vanzela
Representante da contratada



PUBLICAÇÃO
Período: 25 / 08
à 08 / 09 / 2023
LOCAL: MURAL PREFEITURA

[Handwritten signature]

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 119/2023

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa CENTRAL MS DE INSPECOES VEICULARES LTDA, autorizada pelo INMETRO, inscrita no CNPJ sob nº 19.892.642/0001-70, localizada na Av. Presidente João Belchior Marques Goulart n.º 7.280, bairro Fragata, Pelotas - RS, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Vanzela, CPF N.º 020.922.579-35, residente e domiciliado na Cidade de Pelotas-RS, para a prestação de serviços de inspeção para a inclusão de dispositivo de segurança no caminhão Mercedes com dois eixos e com carroceria basculante de placa ILH 6865, pertencente à frota municipal e de uso da Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana e Rural.

O valor total da contratação é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ
Fonte de Recursos – 1500 - Recurso não vinculado de impostos

[Handwritten signature of Ildo Roberto Lemos Sallaberry]
Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Memorando 3.500/2023

Responder apenas via 1Doc

Myia M. SMOMUR

Para

SMA - Secretaria...

CC

9 setores envolvidos

- SMOMUR SMA SMF SMF-DC-DES GP SMA-DTM
- SMOMUR-DAO SMAJ SMA-DS-SLC

16/08/2023 16:55

Inspeção Mercedes ILH6865

Solicito contratação de serviço para o Caminhão Mercedes placa ILH6865.

Mão de obra

- Inspeção para Inclusão de dispositivo de segurança, em um caminhão com 2 eixos e com Carroceria Basculante.

Justifica-se que, a inspeção é necessária para conclusão de processo de troca de placas do veículo, onde é exigido que veículos de carroceria basculante façam a adequação à resolução do Contran 859/2021, que trata da instalação de dispositivo de segurança. Também sobre a resolução 952/2022 do Contran referente a especificações técnicas exigidas pelo INMETRO. O serviço somente é realizado por organismos de inspeção da área de segurança veicular credenciados pelo INMETRO, e treinados para inspecionar e avaliar (denominadas ITL), onde é emitido o CSV (certificado de segurança veicular), necessário para conclusão do processo de regularização. Em anexo orçamento do organismo acreditado mais próximo.

Órgão:Secretaria Municipal de Obras

Fonte de Recurso 1500- Recurso não vinculado de impostos.

Myia Escobar Moreira

Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos


"Tudo_1_1_2023_1500_1500" (77,41 KB)	5 downloads
"Tudo_1_1_2023_1500_1500" (84,06 KB)	4 downloads
"Tudo_1_1_2023_1500_1500" (69,66 KB)	1 downloads
"Equilíbrio_2023_08_16_16:55" (90,33 KB)	2 downloads
"MEMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PARA BASCULANTE.pdf (508,12 KB)	6 downloads
"Tudo_1_1_2023_1500_1500" (174,45 KB)	4 downloads

Este documento contém informações sigilosas. Responsável por: MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 044.333.333-78 RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 044.333.333-78 MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 965.333.333-78 RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 044.333.333-78



Memorando 3.500/2023.pdf (167,07 KB)	4 downloads
Memorando 3.500/2023.pdf (40,34 KB)	2 downloads
Memorando 3.500/2023.pdf (77,90 KB)	2 downloads
Memorando 3.500/2023.pdf (1,01 MB)	2 downloads
Memorando 3.500/2023.pdf (416,42 KB)	7 downloads

Linha 1 (47 caracteres)

- 16/08/2023 16:55:33 Myla Escobar Moreira **SMOMUR** solicitou a assinatura de **Rodrigo Caceres Dutra** em Memorando 3.500/2023 
- 16/08/2023 16:59:52 Myla Escobar Moreira **SMOMUR** assinou digitalmente Memorando 3.500/2023 com o certificado MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF 044.XXX.XXX-70 conforme MP nº 2.200/2021.
- 17/08/2023 10:28:10 Rodrigo Caceres Dutra **SMOMUR** assinou digitalmente Memorando 3.500/2023 com o certificado RODRIGO CACERES DUTRA CPF 965.XXX.XXX-78 conforme MP nº 2.200/2021.

Despacho 1- 3.500/2023

17/08/2023 11:57

Em anexo, o Termo de Referência retificado.

(Encaminhado)

Myla M. **SMOMUR**


Myia Escobar Moreira
Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

SMA - Secretaria...

CC

servicos_inspecoes_3.pdf (416,01 KB)	11 downloads
--	--------------

Linha 1 (47 caracteres)

- 17/08/2023 11:57:55 Myla Escobar Moreira **SMOMUR** solicitou a assinatura de **Rodrigo Caceres Dutra** em Despacho 1-3.500/2023 
- 17/08/2023 11:58:08 Myla Escobar Moreira **SMOMUR** assinou digitalmente Memorando 1- 3.500/2023 com o certificado MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF 044.XXX.XXX-70 conforme MP nº 2.200/2021.

Despacho 2- 3.500/2023

17/08/2023 13:28

Peço que encaminhe o comprovante de inscrição no CNPJ e a declaração que não emprega menor.

(Encaminhado)

Lara S. **SMA**

At. te
Lara Machado da Silva
Agente administrativo

SMOMUR - Secreta...

24/08/2023

14:42

Este documento eletrônico assinado digitalmente por MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 044.XXX.XXX-70 RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 965.XXX.XXX-78 MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 044.XXX.XXX-70 RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 965.XXX.XXX-78 MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 044.XXX.XXX-70 RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 965.XXX.XXX-78



Visualizar documento?

17/08/2023 13:25:41

Lara Machado da Silva **SMA** arquivou.

17/08/2023 15:17:51

Rodrigo Caceres Dutra **SMOMUR** assinou digitalmente Memorando 1- 3.500/2023 com o certificado RODRIGO CACERES DUTRA CPF 965.XXX.XXX-78 conforme MP nº 2.200/2011.

17/08/2023 16:17:61

Lara Machado da Silva **SMA** arquivou.

17/08/2023 15:54:37

Mylla Escobar Moreira **SMOMUR** realizou o cancelamento da solicitação de assinatura de Rodrigo Caceres Dutra em Memorando (Despacho) 1- 3.500/2023.

Despacho 3- 3.500/2023

17/08/2023 15:55
(Respondido)

Conforme solicitado no despacho 2, encaminho o comprovante de inscrição no CNPJ e a declaração que não emprega menor, anexos.

Mylla M. **SMOMUR**

SMA - Secretaria...

JC

[CNPJ_2_.pdf](#) (105,17 KB)

4 downloads

[Declaração_2_.pdf](#) (160,91 KB)

3 downloads

Visualizar documento?

17/08/2023 15:55:00

Mylla Escobar Moreira **SMOMUR** solicitou a assinatura de Rodrigo Caceres Dutra em Despacho 3- 3.500/2023.

[Ver despacho](#)

17/08/2023 15:55:37

Mylla Escobar Moreira **SMOMUR** assinou digitalmente Memorando 3- 3.500/2023 com o certificado MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF 044.XXX.XXX-70 conforme MP nº 2.200/2011.

17/08/2023 15:57:09

Rodrigo Caceres Dutra **SMOMUR** assinou digitalmente Memorando 3- 3.500/2023 com o certificado RODRIGO CACERES DUTRA CPF 965.XXX.XXX-78 conforme MP nº 2.200/2011.

Despacho 4- 3.500/2023

17/08/2023 16:08
(Encaminhado)

Modalidade de licitação: Dispensa
Fornecedor: CENTRAL MS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA CNPJ - 19.892.642/0001-70
Valor: R\$ 750,00

Lara S. **SMA**

SMA - Secretaria...

Enc. Encaminhado

JC

At. fe

Lara Machado da Silva
Agente administrativo

Visualizar documento?

Este documento contém assinaturas digitais realizadas por MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF- 044.XXX.XXX-70 RODRIGO CACERES DUTRA CPF- 965.XXX.XXX-78 MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF- 044.XXX.XXX-70 RODRIGO CACERES DUTRA CPF- 965.XXX.XXX-78



GP - Gabinete do...

Ass: Ildo S.

CC

Querem ver o documento?

21/08/2023 15:44:04

Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** assinou digitalmente Memorando 7- 3.500/2023 como certificado MONICA DE FREITAS MARTINS CPF 995.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2017

21/08/2023 15:44:09

Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** arquivou.

21/08/2023 15:44:09

Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** pareceu de acompanhar.

21/08/2023 15:51:38

Myla Escobar Moreira **SMOMUR** arquivou

Despacho 8- 3.500/2023

22/08/2023 22:21

Encaminhado para a emissão da nota de empenho.

(Encaminhado)

Att.

Ildo S. **GP**

Ildo Roberto Lemos Salaberry

Prefeito

SMA-DTM - Depart...

CC

Querem ver o documento?

22/08/2023 22:21:14

Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** arquivou

22/08/2023 22:21:14

Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** pareceu de acompanhar

22/08/2023 22:21:30

Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente Memorando 8- 3.500/2023 como certificado ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2017

Despacho 9- 3.500/2023

23/08/2023 11:20

(Encaminhado)

Myla M. **SMOMUR**

Myla Escobar Moreira

Coordenador do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

SMOMUR-DAO - Dep...

CC

Querem ver o documento?

Este documento contém assinatura digital lançada por MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF 044.XXX.XXX-70 RODRIGO CACERES DUTRA CPF 965.XXX.XXX-78 MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF 044.XXX.XXX-70 RODRIGO CACERES DUTRA CPF 965.XXX.XXX-78 MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF 044.XXX.XXX-70 RODRIGO CACERES DUTRA CPF 965.XXX.XXX-78



23/08/2023 11:20:42 Myla Escobar Moreira **SMOMUR** arquivou

23/08/2023 11:20:42 Myla Escobar Moreira **SMOMUR** parou de acompanhar

Despacho 10- 3.500/2023

23/08/2023 11:49 Encaminhando tendo em vista solicitação inicial.
(Encaminhado) At..te.

Gabriel S. **SMA-DTM**

SMAJ - Secretari...

130

Arquivo > Visualizar Documento? > Visualizar Documento

23/08/2023 11:49:50 Gabriel P Amaro da Silveira **SMA-DTM** arquivou.

Despacho 11- 3.500/2023

23/08/2023 13:34 (Respondido)

Ismael C. **SMAJ**

SMA-DTM - Depart...

50

**SMA - Secretaria Municipal de
Administração**

**SMA-DS-SLC - Setor de Licitações e
Compras**

**SMA-DTM - Departamento de Transportes e
Manutenção**

O item 7 do Termo de Referência dispõe que o critério de seleção do fornecedor de serviços de manutenção veicular será o de menor preço, pelo que, em análise inicial, entendem-se aplicáveis as disposições relativas ao art. 75, I, da Lei n.º 14.133/21.

Nesse contexto, o item 9 do Termo de Referência, o art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022 e o art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 determinam que a pesquisa inicial de preços deve ocorrer com, pelo menos, três fornecedores, contudo, foi juntado apenas um orçamento até o momento.

Por essas razões, recomenda-se a instrução do processo com a consulta formal por orçamentos de, ao menos, mais dois fornecedores.

Entretantes, encaminha-se em anexo o aviso de dispensa, na forma do art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, para assinatura e publicação pela administração.

—
Ismael Rodrigues da Conceicao
Advogado

[intencao de dispensa 118 ILH8865.pdf](#)
(58,90 KB)

3

downloads



24/08/2023 13:34:06

Ismael Rodrigues da Conceicao SMAJ solicitou a assinatura de Sabrina Echeverria Dos Santos em Despacho 11- 3.500/2023.

Arquivado

24/08/2023 13:40:14

Gabriel P. Amaro da Silveira SMA-DTM arquivou.

22/08/2023 14:34:33

Angelo Alvarez Rodrigues SMA-DS-SLC arquivou.

21/08/2023 20:58:00

Sabrina Echeverria Dos Santos SMA assinou digitalmente Memorando 11- 3.500/2023 com o certificado SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF: 041.XXX.XXX-42 conforme MP nº 2.200-7.

21/08/2023 20:58:22

Sabrina Echeverria Dos Santos SMA arquivou.

Despacho 12- 3.500/2023

24/08/2023 09:29 (Encaminhado)

Angelo R. SMA-DS-SLC

Qual procedimento a ser adotado diante das observações realizadas no despacho acima?

SMOMUR-DAO - Dep...

At.te.

CC

Angelo Alvarez Rodrigues

Setor de Compras e Licitações

SMA-DTM - Departamento de Transportes e Manutenção

SMA - Secretaria Municipal de Administração

SMOMUR-DAO - Departamento Administrativo de Obras

24/08/2023 09:29:10

Angelo Alvarez Rodrigues SMA-DS-SLC arquivou.

Despacho 13- 3.500/2023

24/08/2023 11:25

Em anexo, o Termo de Referência retificado.

(Encaminhado)

Myla M. SMOMUR-DAO

[anexo: os indicadores_3_1.pdf](#) (323,75 KB)

6 downloads

SMAJ - Secretari...

CC

24/08/2023 11:25:57

Myla Escobar Moreira SMOMUR-DAO solicitou a assinatura de Rodrigo Caceres Dutra em Despacho 13- 3.500/2023.

Arquivado

Este documento contém assinatura digital, realizada por MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 044.XXX.XXX-78, RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 965.XXX.XXX-76, MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 044.XXX.XXX-78, MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 044.XXX.XXX-70, RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 965.XXX.XXX-78, MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 044.XXX.XXX-70, RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 965.XXX.XXX-76, MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF: 044.XXX.XXX-70, RODRIGO CACERES DUTRA CPF: 965.XXX.XXX-78.



- 24/08/2023 11:28:49 Myla Escobar Moreira **SMOMUR-DAO** assinou digitalmente Memorando 13- 3.500/2023 com o certificado MYLA ESCOBAR MOREIRA CPF 044.XXX.XXX-70 conforme MP nº 2.059/2004.
- 24/08/2023 11:32:25 Gabriel P. Amato da Silveira **SMA-DTM** arquivou.
- 24/08/2023 11:34:58 Angelo Alvarez Rodrigues **SMA-DS-SLC** arquivou.
- 24/08/2023 12:10:17 Rodrigo Caceres Dutra **SMOMUR** realizou para resolução.
- 24/08/2023 12:10:31 Rodrigo Caceres Dutra **SMOMUR** assinou digitalmente Memorando 13- 3.500/2023 com o certificado RODRIGO CACERES DUTRA CPF 965.XXX.XXX-78 conforme MP nº 2.059/2004.
- 24/08/2023 13:34:17 Angelo Alvarez Rodrigues **SMA-DS-SLC** arquivou.
- 24/08/2023 16:02:48 Lara Machado da Silva **SMA** arquivou.
- 24/08/2023 16:54:15 Myla Escobar Moreira **SMOMUR-DAO** arquivou.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 24/08/2023 16:32:22 por Ismael Rodrigues da Conceicao - Advogado (matricula 1858-9)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama





PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA/Serviço.

1 – OBJETO

Solicito contratação de serviço para o Caminhão Mercedes placa ILH 6865.

2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Mão de obra

1. Inspeção para Inclusão de dispositivo de segurança, em um caminhão com 2 eixos e com Carroceria Basculante.

3 – JUSTIFICATIVA

A inspeção é necessária para conclusão de processo de troca de placas do veículo, onde é exigido que veículos de carroceria basculante façam a adequação à resolução do Contran 859/2021, que trata da instalação de dispositivo de segurança. Também sobre a resolução 952/2022 do Contran referente a especificações técnicas exigidas pelo INMETRO.

O serviço somente é realizado por organismos de inspeção da área de segurança veicular credenciados pelo INMETRO, e treinados para inspecionar e avaliar (denominadas ITL), onde é emitido o CSV (certificado de segurança veicular), necessário para conclusão do processo de regularização.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:Secretaria Municipal de Obras

Fonte de Recurso 1500- Recurso não vinculado de impostos.

5 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 1- Os serviços devem ser realizados de acordo com o exigido no Termo de Referência na na sede da empresa contratada.
- 2- A garantia do referido serviço deverá ser de pelo menos 30 dias a contar da data da emissão do empenho.

6 – CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 1- O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho.
- 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal).

7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

- 1- O critério de julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) será de inexigibilidade de licitação, tendo em vista relatório de órgãos do INMETRO, havendo apenas os da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
Estado do Rio Grande do Sul

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1- O prazo de vigência do contrato ou execução dos serviços é de 30 dias, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

9- PESQUISA DE PREÇO

- 1- Pesquisa direta com a empresa mais próxima cadastrada no município.

10- VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 750,00**

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Jairo Joelson Correa Nunes – Auxiliar Administrativo

DATA: 24/08/2023

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Myla Escobar Moreira

Coord. Do Depto de Obras e Serv. Urbanos



Orçamento

PARA: PREFEITURA DE HERVAL

Orçamento para inspeção de alteração de característica: Inspeção para Inclusão de dispositivo de segurança, em um caminhão com 2 eixos e com Carroceria Basculante

Dados do Veículo:
Placa/Chassi: ILH6865

Valor da inspeção R\$ 750,00(SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Inspeção a deve ser realizada na sede da empresa conforme endereço relatado neste orçamento, somente por ordem de chegada, nos horários estipulados abaixo:

De Segunda à Sexta Feira das 08:00 às 17:30 horas;

Documentação que deve ser apresentada para a realização da inspeção:

**Documento do Veículo;
Habilitação do condutor;
Nota fiscal do dispositivo de segurança;
Comprovante de pagamento, ou pagamento da inspeção no ato da mesma;**

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

BANCO BRADESCO
AG.2223
CC. 563130-0
Central MS de Inspeção Veicular LTDA
CNPJ: 19.892.642/0001-70

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Pelotas, 14 de Agosto de 2023.

CENTRAL MS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA – CNPJ: 19.892.642/0001-70

AV. Presidente João Belchior Marques Goulart, 7280 - Bairro fragata – Pelotas - RS FONE/FAX: 53-3222-2767/3025-5265.



BRASIL



----- Site do Inmetro ----- ▼

Sites de
InteresseMapa
do Site

Ouvidoria

Fale com
o InmetroOrganismos
Acreditados

Detalhes



Nova Consulta ●

Organismo de Inspeção - Segurança Veicular	
Número	OIA-SV-0819
Organismo	Central MS de Inspeções Veiculares Ltda.
CNPJ	19.892.642/0001-70
Sitio	
Situação	Ativo
Data da Concessão	24/06/2019
Tipo Independência	A
Quantidade de Escopos	36

1 - Informações Contato

País	BRASIL
Estado	RIO GRANDE DO SUL
Endereço	Avenida Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 7280 Fragata - Pelotas CEP:96040-000
Telefone	(53) 98.114-6084
E-mail	centralpelotas@hotmail.com;
Responsável Técnico	Marcelo Vanzela

Produtos e Serviços		Concessão
Automóvel com Sistema de GNV Instalado	-i	24/06/2019
Automóvel Modificado ou Fabricado Artesanalmente	-i	24/06/2019
Automóvel Recuperado de Sinistro	-i	24/06/2019
Caminhão com Sistema de GNV Instalado	-i	24/06/2019
Caminhão Modificado	-i	24/06/2019
Caminhão Recuperado de Sinistro	-i	24/06/2019
Caminhonete com Sistema de GNV instalado	-i	24/06/2019
Caminhonete Modificada ou Fabricada Artesanalmente	-i	24/06/2019
Caminhonete Recuperada de Sinistro	-i	24/06/2019
Camioneta com Sistema de GNV Instalado	-i	24/06/2019
Camioneta Modificada ou Fabricada Artesanalmente	-i	24/06/2019
Camioneta Recuperada de Sinistro	-i	24/06/2019
Ciclomotor - Modificação ou Fabricação Artesanal	-i	24/06/2019
Ciclomotor - Recuperado de Sinistro	-i	24/06/2019
Micro-ônibus com Sistema de GNV Instalado	-i	24/06/2019
Micro-ônibus Modificado	-i	24/06/2019
Micro-ônibus Recuperado de Sinistro	-i	24/06/2019



Motocicleta - Modificação ou Fabricação Artesanal	i	24/06/2019
Motocicleta - Recuperada de Sinistro	i	24/06/2019
Motoneta - Modificação ou Fabricação Artesanal	i	24/06/2019
Motoneta - Recuperada de Sinistro	i	24/06/2019
Motor-casa - Modificação	i	24/06/2019
Motor-casa - Recuperado de Sinistro	i	24/06/2019
Motor-casa com Sistema de GNV Instalado	i	24/06/2019
Ônibus com Sistema de GNV Instalado	i	24/06/2019
Ônibus Modificado	i	24/06/2019
Ônibus Recuperado de Sinistro	i	24/06/2019
Quadriciclo - Modificação ou Fabricação Artesanal	i	24/06/2019
Quadriciclo - Recuperado de Sinistro	i	24/06/2019
Rebocados acima de 7500 N - Modificação ou Fabricação Artesanal	i	24/06/2019
Rebocados acima de 7500 N - Recuperados de Sinistro	i	24/06/2019
Triciclo - Modificação ou Fabricação Artesanal	i	24/06/2019
Triciclo - Recuperado de Sinistro	i	24/06/2019
Utilitário com Sistema de GNV Instalado	i	24/06/2019
Utilitário Modificado ou Fabricado Artesanalmente	i	24/06/2019
Utilitário Recuperado de Sinistro	i	24/06/2019

BRASIL



----- Site do Inmetro ----- ▼

Organismos Acreditados



Consulta



Nova Consulta ●

Para reordenar como deseja clique sobre o título das colunas indicadas com o símbolo ▼

Resultados 31 - 40 de 58

▼ Tipo	▼ Nº	▼ Nome do Organismo	▼ Nome do Contato	▼ País	▼ UF	▼ Cidade	▼ Bairro	▼ Situação	▼ Data Situação
OIA-SV	0178	CATERG - Centro de Apoio Tecnológico do RGS S/S	-	BRASIL	RS	Passo Fundo	São Jorge	Cancelado	19/06/2009
OIA-SV	0224	TECSUL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA.	-	BRASIL	RS	Passo Fundo	Cidade Universitária	Ativo	-
OIA-SV	0378	CITEC - CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES LTDA.	-	BRASIL	RS	PASSO FUNDO	SÃO JOSÉ	Ativo	-
OIA-SV	0615	CANAL INSPEÇÃO VEICULAR S/S LTDA.	-	BRASIL	RS	Passo Fundo	Integração	Ativo	-
OIA-SV	0188	Central Pelotas de Inspeções Veiculares Ltda.	-	BRASIL	RS	Pelotas	Centro	Cancelado a Pedido do Organismo	14/10/2019
OIA-SV	0819	Central MS de Inspeções Veiculares Ltda.	Marcelo Vanzela	BRASIL	RS	Pelotas	Fragata	Ativo	-
OIA-SV	0453	PORTÃO INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI.	-	BRASIL	RS	Portão	Rincão do Cascalho	Ativo	-
OIA-SV	0074	CATERG - Centro de Apoio Tecnológico do RGS S/S	-	BRASIL	RS	Porto Alegre	Partenon	Ativo	-
OIA-SV	0206	CENTRAL DE INSPECOES VEICULAR LTDA.	-	BRASIL	rs	Porto Alegre	Sarandi	Cancelado	-
OIA-SV	0269	CENTRAL PORTO ALEGRE DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA.	-	BRASIL	RS	Porto Alegre	Rubem Berta	Ativo	-

1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 |





**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA****Contribuinte:** CENTRAL MS DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME**CPF/CNPJ Nº:** 19.892.642/0001-70**Inscrição Municipal Nº:** 607266**Requerimento Nº:** 57661/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais. A adimplência do ISSQN de Empresas optantes pelo regime Simples Nacional deverá ser verificada mediante a emissão de Certidão Negativa de Débitos pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Emissão: 09/06/2023**Validade:** 07/09/2023

A validação desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura, através do endereço <https://nfe.pelotas.rs.gov.br/> no menu "Consultar" - "Validar Documento" informando o código abaixo:

Autenticação: 1E44.9824.F0FC.81C5.E9B8.52F0.907B.DCDB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTRAL MS DE INSPECOES VEICULARES LTDA**
CNPJ: **19.892.642/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

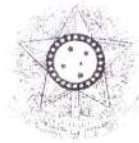
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:59:02 do dia 15/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/02/2024.

Código de controle da certidão: **82F5.1F67.745C.14D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL MS DE INSPECOES VEICULARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 19.892.642/0001-70
 Certidão nº: 41218335/2023
 Expedição: 15/08/2023, às 09:03:39
 Validade: 11/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL MS DE INSPECOES VEICULARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.892.642/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 19.892.642/0001-70

Certificamos que, aos **15 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/10/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25496820**
Autenticação: **35675315**



Assinado por 2 pessoas: MYLA ESCOBAR MOREIRA e RODRIGO CACERES DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brval.1doc.com.br/verificacao/> E09-C437-A41E-A2A0 e informe o código 1E09-C437-A41E-A2A0





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.892.642/0001-70
Razão Social: C P INSPECOES MEC E ELETR P VEICUL LTDA
Endereço: PROFESSOR DOUTOR ARAUJO 1698 / CENTRO / PELOTAS / RS / 96020-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2023 a 11/09/2023

Certificação Número: 2023081302500639816945

Informação obtida em 15/08/2023 09:03:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

